Proc. 167/05,
anexado ao 059/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3569 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ementa: Fica proibida a queima de substâncias que emitam fumaça, vapor ou gás, no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica proibida a queima de resíduos sólidos resultantes da coleta de lixo urbano.

Art. 2º - Fica proibida a queima de substâncias que gerem emissão de fumaça, vapor ou gás, que possam ofender a saúde, a segurança ou a tranqüilidade de qualquer cidadão.

Parágrafo Primeiro – Constatado o responsável pela conduta vedada no Art. 1º e no caput deste artigo, a este será aplicada penalidade no valor de 250 UFM-BM, que deverão ser utilizados em ações de consciencização ambiental.

Parágrafo Segundo – Verificado a reincidência da conduta vedada no Art. 1º e no caput deste Artigo será aplicada à penalidade em valor dobrado, diariamente, até que cesse tal conduta.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

* Publicada em "A Voz da Cidade", de 6ª feira 03 de fev./2006.

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro